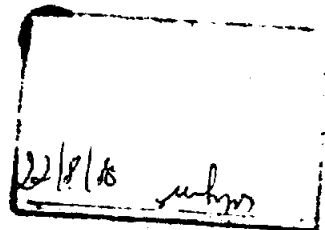




D.O. de 31 AGO/1988 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1071 / 88

INTERESSADO : COLEGIO "MAGISTER" - CAPITAL

LOCALIDADE : SÃO PAULO

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CENE: - JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO FLENÓRIO: - Consº JOÃO GUALBERTO DE CARV. MENESES

INDICAÇÃO CEE / CENE nº 509 / 88

Conselho Pleno APROVADA EM 24 / 08 / 88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO 1988
de 1ª a 4ª série do 1ºG : Cr\$ 6.992,00
de 5ª a 8ª série do 1ºG : Cr\$ 9.443,00
de 1ª a 3ª série do 2ºG : Cr\$ 11.761,00

CENE, em 30 de junho de 1988

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 1071/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 509/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente